



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 008 / 2016 . torres

DATA : 2016/01/25	
NIPG : 9658/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 691	PARA : Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
062.017. - CLASSIFICADOR : Processos Individuais	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento relativas à Prestação de Serviços — “Exercício de funções de arquiteto exclusivamente no âmbito da DUA”
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo peças do procedimento.

Eduardo Tavares em 28-01-2016

PARECER :

Pode o Sr.º Vice Presidente aprovar as peças do procedimento relativas à Prestação de serviços - exercício de funções de arquiteto exclusivamente no âmbito da DUA.

Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 25-01-2016

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 23 de dezembro de 2015 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0036/2015, do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, e de acordo com indicação superior da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e, conforme deliberado em reunião de câmara em 12 de janeiro de 2016, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a contratação de "Aquisição de prestação de serviços de exercício de funções de arquitecto exclusivamente do âmbito da Divisão de Urbanismo e Ambiente"; conforme a especificação das tarefas enunciadas no Caderno de Encargos, do presente procedimento..

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que de acordo com informação dos serviços seja efetuada a consulta às seguintes entidades:

- Macaixe, Lda.,
- Topoleo – Topogradia, Arquitetura, Engenharia;
- Adelino José Rodrigues, Arq. Unipessoal, Lda.,

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € €17.020,00 (dezassete mil e vinte euros.), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 174/2016.

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Maria José Afonso Amaro.....	Presidente
Rui Amílcar Gonçalves	1.º Vogal efetivo
José Manuel Torres.....	2.º Vogal efetivo
Miguel Francisco Simões Franco	1.º Vogal Suplente
Celma Cristina da Silva Coraceiro	2.º Vogal Suplente

7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 6 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vice – Presidente da Câmara Municipal (Eduardo Manuel Dobrões Tavares) por despacho de 01 de Setembro de 2014, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que, as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:


JOSE MANUEL TORRES
 25-01-2016 Jose Torres



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONVITE – Procedimento de Ajuste Direto – Aquisição de prestação de serviços de exercício de funções de arquitecto exclusivamente no âmbito da Divisão de Urbanismo e Ambiente.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a prestação de bens.

Entidade adjudicante: Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, tel.279468120.

Órgão que tomou a decisão de contratar: O Vice - Presidente da Câmara Municipal por despacho de 23 de dezembro de 2015, no uso da competência subdelegada por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara de 01 de Setembro de 2014, e conforme deliberado em reunião de camara em 12 de janeiro de 2016.

Documentos que devem acompanhar a proposta:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;
 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;
 Informação que contenha o Preço Global da proposta;
 Curriculum Vitae do Prestador de Serviços;
 Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

Modo de apresentação das propostas: Preferencialmente encriptadas, tendo os interessados de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (7.º dia).

Prazo para apresentação da proposta: Até ao 6.º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.

Negociação: As propostas não serão objeto de negociação

Modo de apresentação da proposta: Via internet email: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

Anexa-se:

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 25 de janeiro de 2016

O Vice – presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Eduardo Tavares, 28-01-2016
 (Eduardo Manuel Dourões Tavares)


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE ARQUITETO EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na aquisição de prestação de serviços de exercício de funções de arquiteto exclusivamente no âmbito da Divisão de Urbanismo e Ambiente, conforme a especificação das tarefas abaixo enunciadas.

2. Especificações das tarefas a desenvolver na Divisão de Urbanismo e Ambiente:

2.1. Informar tecnicamente os processos de controlo prévio da edificação e urbanização, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), cumprindo os prazos legais;

2.2 Apoiar tecnicamente a fiscalização urbanística municipal, no âmbito do RJUE (obras com controlo prévio) e do RUEMAF (registos de isenção);

2.3. Apoiar várias tarefas conducentes à desmaterialização do Serviço de Urbanismo (controlo prévio – RJUE);

2.4. Apoiar tarefas relacionadas com a “Rede de Cidades e Vilas de Excelência”;

2.5. Apoiar tarefas relacionadas com a “Reabilitação Urbana – ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé”;

2.6. Apoiar tarefas relacionadas outras Áreas de Reabilitação Urbana a criar;

2.7. Apoiar tarefas no âmbito do Sistema de Informação Geográfica.

3. Experiencia profissional e outros condicionantes:

A prestação de serviços deve ser desenvolvida por um arquiteto com pelo menos 18 meses de experiência profissional, no âmbito do serviço de licenciamento urbanístico (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

4. Incompatibilidade entre funções públicas e privadas:

O Prestador de serviços no exercício da prestação de serviços encontra-se proibido da elaboração e subscrição de projetos de arquitetura para obras particulares na área do concelho de Alfândega da Fé, sempre que tais funções colidam com as funções enunciadas na presente Cláusula.

5. Durante a prestação de serviços, o prestador de serviços (arquiteto) poderá utilizar os recursos materiais e equipamentos do município para assinar digitalmente as “informações”, com login nas aplicações ATE e OBM.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração da prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato é válida até 31 de dezembro de 2016 e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo de início da prestação do serviço

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ter início a contar da data da sua outorga e é válido até 31 de Dezembro de 2016.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de € 17.020,00 (dezassete mil e vinte euros).
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. É de responsabilidade única do prestador de serviços a execução dos serviços descritos no objeto do contrato, bem como a compatibilização de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, garantido a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades sempre que o exijam; e demais funções a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Local da prestação serviço objeto do contrato

O prestador de serviços deverá desenvolver as tarefas que estão a seu cargo junto dos serviços da Divisão de Urbanismo e Ambiente, salvo se não for determinada disposição diferente, relativamente ao local e modo de execução da prestação de serviços.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 12.ª****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da execução das tarefas da prestação de serviços objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 10% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 6.ª e do n.º3 da cláusula 14.ª, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
- c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 25 de janeiro de 2016. -----

O Vice – presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



Eduardo Tavares; 28-01-2016
(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Macaixe - Proposta para o convite de prestação de serviços.

macaixe macaixe <geral.macaixe@gmail.com>

4 de fevereiro de 2016 às 10:04

Para: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

Exmos. Senhores.

No seguimento do vosso e-mail, [convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto - aquisição de prestação de serviços de exercício de funções de arquiteto exclusivamente no âmbito da divisão de urbanismo e ambiente)], junto em anexo os seguintes documentos:








1. Documento identificativo da entidade prestadora de serviços - certidão permanente;
2. Declaração emitida conforme o Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
3. Declaração com a informação do preço global da proposta;
4. Curriculum Vitae do prestador de serviços (arquiteto);
5. Informação adicional:
 - 5.1. Declaração não dívida às finanças;
 - 5.2. Declaração não dívida à segurança social;
 - 5.3. Certificado de registo criminal do prestador de serviços;

Os melhores cumprimentos.

MACAIXE
a gerência

Mário António Oliveira

7 anexos

-  **Certidão permanente - Macaixe.pdf**
190K
-  **Anexo I.pdf**
618K
-  **Declaração valor da prestação de serviço.pdf**
10K
-  **Curriculum vitae - Mário Oliveira.pdf**
1175K
-  **Declaração finanças.pdf**
14K
-  **Decl Segurança social.pdf**
230K
-  **Registo criminal - Mário Oliveira.pdf**
1004K